



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.114, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.998

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, OBJETIVO DO CONVÊNIO, RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A

“Autoriza o Poder executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, representada por seu Titular, e o Município de Rio Grande da Serra, por seu Prefeito Municipal, celebram o presente convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, conforme minuta em anexo, visando a transferência de recursos financeiros destinados a reforma da Quadra Municipal “José Roberto dos Santos”.

Artigo 2º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 14 de outubro de 1.998. – 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente convênio:
I) Pelo Estado, a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, denominada de Secretaria de Esportes e Turismo;
II) Pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

SALVINALVA BARRETO MOURA
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 029.10.98 = PM
Autógrafo nº. 068.10.98 = CM
Processo nº. 1064/98 = PM



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

Minuta

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À _____.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO, neste ato representada por seu Titular **MARCOS ARBAITMAN**, R.G. nº 2.634.976, autorizado pelo Governador do Estado, através do despacho, de fls. de de de 1.99, e o município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, R.G. _____, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de -- de ----- de 1.998, celebram o presente convênio, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a _____, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, como anexo I, às fls. _____.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em sua alteração do objeto mediante prévia autorização do Secretário de Esportes e Turismo, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente convênio:

- I) Pelo Estado, a Secretaria de Esportes e Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II) Pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de _____, doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro _____, CREA Nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I COMPETE A SECRETARIA



- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica.
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO.
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

1. COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, inalandando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de fls. 53 que integra este instrumento e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- c) colocar a disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- d) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- g) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO e R\$ _____ (_____) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, onerarão o SubElemento Econômico 3440.28.40 - Outras - Transferências a Municípios para Custeio, no PTRES 24.02.05, UGR 24.01.04 - ADM. CER, Programa de Trabalho 08 046.0021.2.865, Ação 0000 - Fundo Especial de Despesas - INDESP.

Parágrafo Primeiro Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na Nossa Caixa/Nosso Banco S/A, devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO deverá observar ainda



- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da Nossa Caixa/Nosso Banco SP, em Caderneta de Poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 2) As receitas financeiras serão obrigatoriamente e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, Inciso II, Alínea e;
- 4) O descumprimento do disposto neste Parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito.
- 5) As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SET seguido do número 1455/98 constante no preâmbulo deste instrumento

Parágrafo Terceiro: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 116, Parágrafo 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 3.566, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, It 53 que faz parte integrante do presente termo de convênio, em - (-----) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convenciado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da Caderneta de Poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até 31/12/98 a partir da data da assinatura

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante



termo aditivo e previa autorização do Senhor Secretário de Esportes e Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão

Serra

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas

São Paulo, de 1998.

MARCOS ARBAITMAN
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de _____
R.G. nº _____
CIC nº _____

Testemunhas:

Nome.
R.G. nº
CIC nº

Nome.
R.G. nº
CIC nº



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

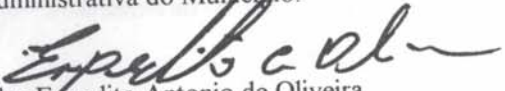
RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

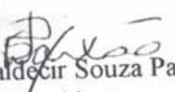
EMENDA N.º 004 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

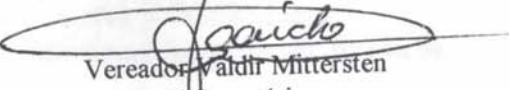
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, § 2º, DA LOM, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL APROVADA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 14 E 29 DE OUTUBRO DE 1.998, DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 5º, DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

“§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 28 de dezembro, às 10:00 horas, do ano em que findar o mandato anterior, em sessão extraordinária, dispensada a convocação, considerando-se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente”.


Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de novembro de 1.998 - 34º
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente


Vereador Waldecir Souza Paixão
Vice-Presidente


Vereador Váldir Mittersten
1º Secretário


Vereador Silvo Sabainski
2º Secretário


Vereador Avelino Valério Sobrinho
3º Secretário

